

## Súmula

546

## Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

## Data da Publicação/Fonte

DJe 19/10/2015

RSSTJ vol. 45 p. 217

RSTJ vol. 243 p. 1089

## Data do Julgamento

14/10/2015

## Enunciado

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

## Referência Legislativa

LEG:FED CFB:\*\*\*\*\* ANO:1988

\*\*\*\*\* CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART:00109 INC:00004

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940

\*\*\*\*\* CP-40 CÓDIGO PENAL

ART:00304

## Precedentes

CC 115285 ES 2010/0227262-5 Decisão:13/08/2014

DJe DATA:09/09/2014

RSSTJ VOL.:00045 PG:00217

CC 131113 MG 2013/0372593-6 Decisão:11/12/2013

DJe DATA:17/12/2013

CC 123745 PR 2012/0156099-8 Decisão:12/09/2012

DJe DATA:24/09/2012

# Jurisprudência/STJ - Súmulas

---

CC 112984 SE 2010/0123957-6 Decisão:26/10/2011  
DJe DATA:07/12/2011

HC 195037 AM 2011/0012727-1 Decisão:02/08/2011  
DJe DATA:17/08/2011

CC 111349 RS 2010/0060093-7 Decisão:22/09/2010  
DJe DATA:20/10/2010

CC 99105 RS 2008/0217984-8 Decisão:16/02/2009  
DJe DATA:27/02/2009  
RSTJ VOL.:00214 PG:00342

CC 78382 BA 2006/0271468-0 Decisão:22/08/2007  
DJ DATA:17/09/2007 PG:00207

CC 61273 RS 2006/0031904-1 Decisão:27/06/2007  
DJ DATA:06/08/2007 PG:00463